

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 23 DE MARÇO DE 2021.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

#### Portaria GEPT - 24, de 9-3-2021

A Gerente da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo;

Considerando o que determinam a Resolução Contran 730, de 06-03-2018 e a Portaria Denatran 2.145, de 23-10-2020, e demais legislações em vigor que dispõem sobre o cadastramento das entidades de ensino para ministrar os Cursos Especializados para Condutores de Veículos, na modalidade de ensino à distância;

Considerando a Portaria da Presidência 748, de 27-03-2014, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito, criada pelo Decreto 59.055, de 09-04-2013, e dá providências Correlatas;

Considerando a Portaria do Diretor Presidente 191, de 20-10-2020 que regulamenta o cadastramento e a integração tecnológica, visando ao funcionamento de pessoa jurídica junto ao Detran-SP para ministrar Cursos Especializados para Condutores de Veículos, na modalidade de ensino à distância, e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria 2.039, de 09-10-2020, do Denatran, publicada no Diário Oficial da União de 26-10-2020, que homologa por 5 anos a plataforma tecnológica e os cursos especializados da empresa Autotrânsito – Centro de Formação e Treinamentos em Educação no Trânsito Ltda.;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo Digital DTRAN--DOS-2020/00013, resolve:

Artigo 1º. Cadastrar a empresa Autotrânsito – Centro de Formação e Treinamentos em Educação no Trânsito Ltda, inscrita no CNPJ sob 05.644.952/0001-14, situada na Avenida Marechal Rondon, 1.117, Bairro Jardim Chapadão, CEP: 13.070-172, Campinas/SP, para ministrar, exclusivamente na modalidade de ensino à distância, os cursos especializados de Formação e Atualização de:

I – Transporte de Coletivo de Passageiros;

II – Transporte de Produtos Perigosos;

III – Transporte de Escolar; e

IV – Transporte de Emergência.

Artigo 2º. O cadastramento tem validade até o dia 26-10-2025, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de cadastramento da entidade de ensino.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado à auditoria periódica do órgão máximo de trânsito da União, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Resolução Contran 730, de 06-03-2018, notadamente, artigos 15, 16 e 17, e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Em atendimento ao previsto no parágrafo 3º, artigo 2º, da Portaria Detran-SP 191/2020, a entidade deverá atender as exigências técnicas voltadas à integração do sistema tecnológico a ser conduzida pela Diretoria de Sistemas do Detran-SP.

Artigo 5º. Todos os procedimentos documentais serão operacionalizados por meio de transmissão eletrônica, via link dedicado, nos termos do que determina a letra “n”, Inciso I, do artigo 12 da Resolução Contran 730/2018.

Artigo 6º. O número de registro da entidade de ensino é 0446-EAD-Detran.SP.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.